

24.183.642/0001-31
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº SN
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE SE CELEBRA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ALAGOAS DO OUTRO LADO, Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA, CONTRATADO NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.183.642/0001-31, estabelecida na Praça Padre Aurélio Góis sn, --, centro, Junqueiro, Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 407.993.794-68, residente e domiciliado em Junqueiro, Alagoas, Presidente do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **Senhor MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 117.314 SSP/AL, inscrito CPF 085.082.249-15 registro no conselho de profissional nº. CRC 002310/O-4 AL AL, residente e domiciliado na Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, nº 426, Bloco 01, Apt. 302, Bairro de Jatiúca, Maceió, Alagoas, que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, elaboração e transmissão da GEFIP e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de JUNQUEIRO – Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, como também a cessão e licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folha de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO perceberá da CONTRATANTE a título de honorários pelos serviços de Assessoria Técnica Contábil, Processamento da Contabilidade e cessão, licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folhas, a importância de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) **líquidos**, pagos mês a mês, a cada 30(trinta) dias, que deverá ser depositado na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3728, OPERAÇÃO 003, CONTA Nº 000162-8**

CLÁUSULA TERCEIRA - -Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferido a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 2001.3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultora Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado, pelo período de 01(um) ano, de 04 de janeiro de 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021, podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60(sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1%(um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estipêndios previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado manterá os serviços de assessoria e a contabilidade da Câmara sempre de acordo com ao Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Normas de Auditoria emitidas pelo Instituto de Auditoria Interna do País

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Junqueiro, Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.

Junqueiro, Alagoas, 04 de janeiro de 2021



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Câmara Municipal de Junqueiro
Representante Legal da Contratante

Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL



Dr. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

RG.
CPF.

RG.
CPF